CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0068/2018

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DADALTO E BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 04.391.760/0001-28, com estabelecimento na Avenida Octaviano dos Santos, n.° 1355, Centro, na cidade de Iguatemi/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **JOÃO NOADIR DADALTO**, brasileiro, Casado, Comerciante, portador da carteira de identidade tipo RG n.° 1467233, emitida pela SSP/PR, e do CPF n.° 279.993.359-91, residente e domiciliado na Av. Octaviano Santos, nº 1447, na Cidade de Iguatemi/MS e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0050/2018**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA ***DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS, EM ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA***.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R$ 129.364,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	23862	ADESIVO 12X12CM	UN	1.000,00	DESTAK	1,50	1.500,00
I	1	2	23385	ALMOFADA REFIL PARA CARIMBO AUTOMATICO 4911, 4912 E 4913	UN	10,00	DESTAK	20,00	200,00
I	1	3	23871	BANNER EM LONA MEDINDO 0,80X1,20 MT	UN	10,00	DESTAK	120,00	1.200,00
I	1	4	23874	BLOCO ATESTADO ADMISSIONAL/DEMISSIONAL 50X2 F-18, SULFITE	UN	50,00	DESTAK	18,00	900,00
I	1	5	23875	BLOCO ATESTADO MEDICO 100X1 F-18 SULFITE	UN	150,00	DESTAK	17,50	2.625,00
I	1	6	23878	BLOCO BOLETIM ATESTADO DIARIO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR 100X1 F8 SULFITE	UN	5,00	DESTAK	50,00	250,00
I	1	7	23879	BLOCO BOLETIM DIARIO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR 100X1 F9	UN	15,00	DESTAK	29,00	435,00
I	1	8	23880	BLOCO BOLETIM REMESSA DE LARVAS 100X1 F9 SULFITE	UN	10,00	DESTAK	20,00	200,00
I	1	9	23881	BLOCO CADASTRO DOMICILIAR 100X1 F9 SULFITE	UN	20,00	DESTAK	26,00	520,00
I	1	10	23882	BLOCO CADASTRO INDIVIDUAL F/V F9 SULFITE 100X1	UN	10,00	DESTAK	26,00	260,00
I	1	11	23806	BLOCO DE EXAMES HEMOGRA/LEUCOCITOS 100X1 SULFITE F32	UN	150,00	DESTAK	13,00	1.950,00
I	1	12	23805	BLOCO DE EXAMES PACIENTE 100X1 SULFITE F32	UN	150,00	DESTAK	13,00	1.950,00

I	1	13	23877	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE PASSAGEM 50X2 COPY F32	UN	10,00	DESTAK	18,00	180,00
I	1	14	23884	BLOCO ENCAMINHAMENTO REFERENCIA CONTRA REFERENCIA 50X2 COPY F09	UN	50,00	DESTAK	23,00	1.150,00
I	1	15	23885	BLOCO EXAME ULTRA SONOGRAFIA TIREOIDE 100X1 F16 SULFITE	UN	15,00	DESTAK	40,00	600,00
I	1	16	23886	BLOCO FICHA A 100X1 SULFITE F-09	UN	10,00	DESTAK	22,00	220,00
I	1	17	23888	BLOCO FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE MEDIÇÃO DIARIA (CONTROLE DE TUBERCULOSE) F8, FV SULFITE 100X01	UN	70,00	DESTAK	14,80	1.036,00
I	1	18	23889	BLOCO FICHA DE FISCALIZACAO 50X2 COPY	UN	15,00	DESTAK	28,00	420,00
I	1	19	23890	BLOCO FICHA DE VISITA - ACS F18 100X1 SULFITE	UN	20,00	DESTAK	20,00	400,00
I	1	20	23891	BLOCO FICHA DE VISITA DOMICILIAR F/V 100X1 F9 SULFITE	UN	25,00	DESTAK	26,00	650,00
I	1	21	23892	BLOCO FICHA GERAL ATENDIMENTO MEDICO	UN	30,00	DESTAK	20,00	600,00
I	1	22	23893	BLOCO FICHA GERAL DE ANTENDIMENTO / PRONTUÁRIO ROSTO (ODONTOLÓGICA) F/V, F-09, 100X1, SULFITE	UN	50,00	DESTAK	17,00	850,00
I	1	23	23894	BLOCO FICHA INDICE F-32 100X1 SULFT	UN	30,00	DESTAK	11,80	354,00
I	1	24	23897	BLOCO FICHA NOTIFICACAO SINAN F-09 F/V 100X1 SULF	UN	20,00	DESTAK	26,00	520,00
I	1	25	23898	BLOCO FICHA PROJETO TOQUE DE VIDA F/V F18 SULFITE 100X1	UN	20,00	DESTAK	19,50	390,00
I	1	26	23864	BLOCO FICHA VISITA DE DENGUE F32 SULFITE 100X1	UN	100,00	DESTAK	15,00	1.500,00
I	1	27	23899	BLOCO FOLHA DE ANESTESIA, F-09, 100X1, SULFITE	UN	10,00	DESTAK	38,00	380,00
I	1	28	23900	BLOCO LAUDO APAC 50X2 F9 COPY	UN	10,00	DESTAK	38,50	385,00
I	1	29	23901	BLOCO LAUDO DE APAC, F-09, 100X1, SULFITE	UN	20,00	DESTAK	38,50	770,00
I	1	30	23902	BLOCO LAUDO MUDANÇA PROCEDIMENTO 100X1 F-09	UN	25,00	DESTAK	38,00	950,00
I	1	31	23903	BLOCO LAUDO PARA PROCEDIMENTO AMBULATORIAL 100X1 F9 SULFITE	UN	30,00	DESTAK	20,00	600,00
I	1	32	23904	BLOCO LAUDO SOLIC. AUTORIZACAO INTERNACAO HOSPITALAR	UN	50,00	DESTAK	17,00	850,00
I	1	33	23905	BLOCO NOTIFICAÇÃO RECEITA B 50X1 F16 S. BOND	UN	20,00	DESTAK	25,00	500,00
I	1	34	23876	BLOCO PPROGRAM NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE 100/1 F-8, FRENTE E VERSO PNCD/SULFITE	UN	200,00	DESTAK	16,00	3.200,00
I	1	35	23907	BLOCO PRESCRICAO MEDICA F/V 100X1 F-09 SULFT	UN	100,00	DESTAK	18,00	1.800,00
I	1	36	23908	BLOCO PRESCRIÇÃO MÉDICA RECEM NASCIDO F/V 100X1 F9	UN	50,00	DESTAK	18,00	900,00
I	1	37	23909	BLOCO RECEITUARIO - CONTROLE ESPECIAL 50X2 F18 COPIATIVO	UN	200,00	DESTAK	28,00	5.600,00
I	1	38	23910	BLOCO RECEITUÁRIO MÉDICO 100X1 F-18 SULFITE	UN	500,00	DESTAK	22,00	11.000,00
I	1	39	23911	BLOCO RECEITUARIO PEDIDO EXAME 100X1 F-18 SULFITE	UN	100,00	DESTAK	22,00	2.200,00
I	1	40	23912	BLOCO REGISTRO DIARIO DENGUE - PNCD F/V 100X1 F-09	UN	20,00	DESTAK	26,00	520,00
I	1	41	23913	BLOCO RELATORIO DE VISITA F/V 50X3 F-09 COPIATIVO	UN	25,00	DESTAK	25,00	625,00
I	1	42	23914	BLOCO RELATORIO SSA2 F/V MICROERA 100X1 F8 SULFITE	UN	25,00	DESTAK	22,80	570,00
I	1	43	23915	BLOCO REQUERIMENTO DE MATRICULA FRENTE E VERSO 100X1 NUMERADO	UN	25,00	DESTAK	25,00	625,00
I	1	44	23916	BLOCO REQUISICAO DE COMBUSTIVEL 50X2 F18 SULFITE	UN	30,00	DESTAK	30,00	900,00
I	1	45	23917	BLOCO REQUISIÇÃO DE COMPRAS F18 50X3 COPY	UN	50,00	DESTAK	28,00	1.400,00
I	1	46	23918	BLOCO REQUISICAO DE EXAME - AB F18	UN	15,00	DESTAK	30,00	450,00
I	1	47	23919	BLOCO REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, F/V, F-09, 100X1, SULFITE	UN	20,00	DESTAK	26,00	520,00
I	1	48	23920	BLOCO REQUISICAO EXAME CITOPATOLOGICO F/V F-09 100X1 SULFITE	UN	20,00	DESTAK	26,00	520,00
I	1	49	23921	BLOCO RESUMO DE ALTA F09 100X1 SULFITE	UN	20,00	DESTAK	20,00	400,00
I	1	50	23922	BLOCO RGO RELATÓRIO GERAL DE OPERAÇÕES 100X1 F09 SULF	UN	15,00	DESTAK	28,00	420,00
I	1	51	23868	BLOCO SISVAN F8 SULFITE 100X1 F/V	UN	80,00	DESTAK	12,80	1.024,00
I	1	52	23923	BLOCO SOLICITACAO DE ASSIT. ESPECIALIZADA 100X1 F09 COPIATIVO	UN	10,00	DESTAK	38,00	380,00
I	1	53	23924	BLOCO USG ABDOME TOTAL, F-09, 100X1, SULFITE	UN	30,00	DESTAK	20,00	600,00
I	1	54	23925	BLOCO USG ABDOME URINARIO, F-09, 100X1, SULFITE	UN	20,00	DESTAK	24,00	480,00
I	1	55	23926	BLOCO USG MAMARIA, F-09, 100X1, SULFITE	UN	20,00	DESTAK	24,00	480,00
I	1	56	23927	BLOCO USG OBSTETRICA I, F-09, 100X1, SULFITE	UN	20,00	DESTAK	24,00	480,00
I	1	57	23928	BLOCO USG OBSTETRICA II, F-09, 100X1, SULFITE	UN	20,00	DESTAK	24,00	480,00
I	1	58	23929	BLOCO USG TRANSVAGINAL, F-09, 100X1, SULFITE	UN	20,00	DESTAK	24,00	480,00

I	1	59	23131	CAPA DE CARNE DE IPTU COM JANELA PAPEL COUCHE 230 GR FORMATO F6	UN	1.500,00	DESTAK	3,00	4.500,00
I	1	60	10415	CARIMBO AUTOMATICO 4912 CNPJ	UN	10,00	DESTAK	55,00	550,00
I	1	61	10407	CARIMBO AUTOMATICO 4727	UN	5,00	DESTAK	65,00	325,00
I	1	62	20702	CARIMBO AUTOMATICO 4911	UN	30,00	DESTAK	30,00	900,00
I	1	63	10408	CARIMBO AUTOMATICO 4912	UN	30,00	DESTAK	55,00	1.650,00
I	1	64	10271	CARIMBO COMUM	UN	15,00	DESTAK	25,00	375,00
I	1	65	10414	CARIMBO COMUM REDONDO	UN	6,00	DESTAK	25,00	150,00
I	1	66	10422	CARIMBO PROTOCOLO COMUM	UN	2,00	DESTAK	30,00	60,00
I	1	67	03820	CARTÃO GESTANTE F/V	UN	400,00	DESTAK	3,80	1.520,00
I	1	68	20708	CARTEIRA DE VACINA MENINA F/V	UN	300,00	DESTAK	3,80	1.140,00
I	1	69	20709	CARTEIRA DE VACINA MENINO F/V	UN	300,00	DESTAK	3,80	1.140,00
I	1	70	23843	CARTEIRA PROGRAMA HIPERTENSÃO ARTERIAL, F/V, CARTOLINA, F-36	UN	500,00	DESTAK	1,80	900,00
I	1	71	23883	CARTEIRAS DE PRONTUARIO F-64	UN	500,00	DESTAK	1,25	625,00
I	1	72	20710	CARTILHA 6 PAGINAS DST/AIDS F9 CROMIA F/V	UN	500,00	DESTAK	14,50	7.250,00
I	1	73	23869	CARTILHA DO SUAS COM 28 PÁGINAS EM SULFITE 56 GR, CROMIA E CAPA EM COUCHE 250 GR COM JANELA E CROMIA	UN	500,00	DESTAK	12,00	6.000,00
I	1	74	20711	CARTOES DE VISITAS F/V	UN	3.000,00	DESTAK	0,40	1.200,00
I	1	75	10304	CRACHÁS AMARELO/AZUL FURADO	UN	200,00	DESTAK	3,00	600,00
I	1	76	10430	CRACHAS EM CROMIA F32	UN	500,00	DESTAK	3,50	1.750,00
I	1	77	23374	DIARIO DE CLASSE 1° AO 5° ANO ESC. TOMASIA *REGENTE 12X1	UN	10,00	DESTAK	28,40	284,00
I	1	78	23375	DIARIO DE CLASSE 1° AO 5° ANO ESC. TOMASIA 12X01	UN	60,00	DESTAK	24,80	1.488,00
I	1	79	23377	DIARIO DE CLASSE 1° AO 5° ANO ESC. UBALDO 12X01	UN	110,00	DESTAK	24,80	2.728,00
I	1	80	23376	DIARIO DE CLASSE 6° AO 9° ANO ESC. TOMASIA 12X01	UN	50,00	DESTAK	24,80	1.240,00
I	1	81	23378	DIARIO DE CLASSE 6° AO 9° ANO ESC. UBALDO 12X01	UN	100,00	DESTAK	24,80	2.480,00
I	1	82	23854	ENVELOPE KO T. SACO 18X24 COM LOGOMARCA DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO EM 01 COR	UN	1.500,00	DESTAK	0,85	1.275,00
I	1	83	23857	ENVELOPE KO T. SACO 24X34 COM LOGOMARCA DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO EM 01 COR	UN	5.000,00	DESTAK	0,70	3.500,00
I	1	84	23856	ENVELOPE OFICIO COM LOGOMARCA DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO EM 01 COR	UN	1.000,00	DESTAK	0,35	350,00
I	1	85	23870	FAIXA EM LONA MEDINDO 0,70X2,50 MT	UN	13,00	DESTAK	120,00	1.560,00
I	1	86	23887	FICHA CADASTRO DE GESTANTE F/V CART	UN	15,00	DESTAK	25,00	375,00
I	1	87	23596	FICHA DE NOTIFICAÇÃO E CONTROLE DA TUBERCULOSE FV, F-18 EM CARTOLINA PALHA 180GR	UN	800,00	DESTAK	0,60	480,00
I	1	88	23896	FICHA MS HIPERDIA EM CARTOLINA F36 F/V	UN	1.000,00	DESTAK	0,48	480,00
I	1	89	23860	FOLDER INFORMATIVO SOBRE A CAMPANHA ANTIDROGAS. TAM. 21/29.7, CROMIA C/ 2 DOBRAS CONTENDO ARTE DA CAMPANHA SOLICITADA EM PAPEL COUCHE FRENTE E VERSO 4X4 CORES	UN	1.000,00	DESTAK	1,80	1.800,00
I	1	90	23859	FOLDER INFORMATIVO SOBRE A CAMPANHA CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL. TAM. 21/29.7, CROMIA C/ 2 DOBRAS CONTENDO ARTE DA CAMPANHA SOLICITADA EM PAPEL COUCHE FRENTE E VERSO 4X4 CORES	UN	1.000,00	DESTAK	1,80	1.800,00
I	1	91	23861	FOLDER INFORMATIVO SOBRE A CAMPANHA DE ADOÇÃO. TAM. 21/29.7, CROMIA C/ 2 DOBRAS CONTENDO ARTE DA CAMPANHA SOLICITADA EM PAPEL COUCHE FRENTE E VERSO 4X4 CORES	UN	1.000,00	DESTAK	1,80	1.800,00
I	1	92	23371	FOLDER INFORMATIVO SOBRE O CARAMUJO AFRICANO TAM. 21/29.7, CROMIA C/ 2 DOBRAS CONTENDO ARTE DA CAMPANHA SOLICITADA EM PAPEL COUCHE FRENTE E VERSO 4X4 CORES	UN	1.500,00	DESTAK	1,80	2.700,00
I	1	93	23136	FOLHA PARA ALVARÁ EM CARTOLINA 180 GR F16 BRASÃO COLORIDO	UN	500,00	DESTAK	0,90	450,00
I	1	94	23382	FOLHAS DE ADESIVO EM PAPEL TAMANHO A4 21CM X 29,7CM	UN	100,00	DESTAK	0,70	70,00
I	1	95	23126	PANFLETOS EDUCATIVOS DENGUE F18	UN	1.000,00	DESTAK	0,60	600,00
I	1	96	23383	PASTA ARQUIVO PARA PROCESSO EM CARTOLINA BRANCA 240GR CROMIA	UN	400,00	DESTAK	3,80	1.520,00
I	1	97	10434	PASTA P/ ARQUIVO TARJA AZUL COUCHE 230	UN	3.000,00	DESTAK	3,15	9.450,00
I	1	98	23906	PASTAS ARQUIVO F04 CARTOLINA	UN	200,00	DESTAK	2,00	400,00
I	1	99	10411	POLÍMERO	UN	20,00	DESTAK	20,00	400,00
I	1	100	10413	POLÍMERO 4727	UN	5,00	DESTAK	30,00	150,00
		VALOR TOTAL							**129.364,00**

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente nº 7925-1, agência nº 0743-9, banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 **-** O prazo de vigência do presente Contrato será na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2.018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II **-** Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
03 SECRETARIA DE GOVERNO
03.01 SECRETARIA DE GOVERNO
04.122.002-2.003 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R$ 11.001,50 (onze mil e um reais e cinquenta centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
06 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO
06.02 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
16.122.006-2.085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R$ 1.290,00 (um mil e duzentos e noventa reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
07 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
07.02 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
26.782.007-2.027 MANUT. DEPTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.004-2.039 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: ---
R$ 1.315,00 (um mil e trezentos e quinze reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.366.004-2.087 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: ---
R$ 8.845,00 (oito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA
09.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.606.003-2.026 DESPESAS C/ MANUT. SERVIÇOS DA UNIDADE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
10 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
10.01 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
04.122.009-2.057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R$ 792,50 (setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
11 SECRETARIA DE ESPORTES
11.01 SECRETARIA DE ESPORTES
27.811.011-2.040 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.005-2.089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R$ 3.730,00 (três mil e setecentos e trinta reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114008 / FICHA: ---
R$ 47.981,50 (quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.005-2.090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R$ 20.257,50 (vinte mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.005-2.071 MANUT. PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114015 / FICHA: ---
R$ 2.492,50 (dois mil e quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.005-2.065 MANUTENÇÃO ATIV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114016 / FICHA: ---
R$ 10.667,50 (dez mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.005-2.087 GESTÃO DAS ATIV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VÍNCULO - SCFV
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: ---
R$ 7.016,00 (sete mil e dezesseis reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.005-2.056 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA TACURU CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: ---
R$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.066 MANUT. E APOIO AO PROG. GERAÇÃO DE RENDAS (IGDBF)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: ---
R$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PFMC II PAEFI/CREAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R$ 3.995,00 (três mil e novecentos e noventa e cinco reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.333.005-2.081 MANUTENÇÃO E APOIO AO PROG. GERAÇÃO DE RENDAS IGD/SUAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: ---
R$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.088 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRAGRAMA PAIF/CRAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: ---
R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V **-** Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante,** a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI **-** Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII **-** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII **-** Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI **-** A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante:**

I **-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II **-** Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III **-** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV **-** Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

V - Atraso injustificado na entrega;

VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;

IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;

XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

12.2 **-** Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 **-** Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do ***Pregão Presencial nº 0050/2018***.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 **-** Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 **-** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 07 de Agosto de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI **PREFEITO MUNICIPAL** **CPF 558.631.241-72** **CONTRATANTE**	**DADALTO E BARBOSA LTDA** **JOÃO NOADIR DADALTO** **CPF 279.933.359-91** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE **CPF 007.013.931-81**	**ELEZIANE DOS SANTOS** **CPF 049.062.891-50**